

## RA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

## Lei nº 171 de 18 de Fevereiro de 1998

"Cria Área de Proteção Ambiental (APA) da Siritinga Município de São João do Manhuaçu"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Fica Criado a Área de Proteção Ambiental da Siritinga, localizado no Município de São João do Manhuaçu, e na divisa com o Município de Santa Margarida, ambos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2- A Área mencionada é constituída pela Serra da Siritinga e seus arredores com 837,50 há, tendo o seguinte perímetro:

Inicia-se na cota altimétrica 1.100 metros, na divisa entre o Município de São João do Manhuaçu e Santa Margarida, próximo a uma das nascentes do Córrego Jequeri, Córrego São Jerônimo, Córrego das Flores, São Sebastião da Vista Alegre, Siritinga, Córrego dos Amorim, Córrego Jatobá e Bom Jesus, onde se encontra nesta mesma cota altimétrica na divisas dos dois municípios na região denominados São Felix, onde se confrontam pela Serra da Siritinga, até encontrar o ponto inicial.

Art. 3º- A Administração do APA e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente às políticas ambientais.

Parágrafo Único - Inexistindo Órgão Municipal Encarregado de desenvolver a Política Ambiental do Município, fica fixado o prazo de Sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, para que o Poder Municipal delegue sobre de quem será a competência de gerir e administrar as questões ambientais no Município.

"SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS"

Rua Maria Percira de Souza, nº 103 - Bela Vista - São João do Manhuaçu/MG - CEP: 36.918-000 - Telefax: (0xx33) 3377-1200



TURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 4º- O Poder Público Municipal poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais universidades, instintos de pesquisa para execução de atividades dentro dos limites da APA.

Art. 5°-Ficam proibidos quaisquer atividades potencialmente degradarás

Parágrafo Único - A APA da Siritinga poderá ser explorada como Ponto Turístico desde que sejam respeitados os critérios ambientais e de proteção da

Art. 6°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na

São João do Manhuaçu (MG) 18 de Fevereiro de 1.998

João Batista Gomes Prefeito Municipal